



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 01 / 88

Objeto: "DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 977, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1985".

Retivado.

Autor: es - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
CÉLIA MARIA DE ASSUNÇÃO

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

01-fevereiro-1988

SUJEITO A _____ DISCUSSÕES

_____ APROVADO 1.ª _____ / _____ / _____

_____ APROVADO 2.ª _____ / _____ / _____

_____ APROVADO 3.ª _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 1 - EM 01/02/88 A Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para o devido parecer.

Plínio Rodry L. F.
RUBRICA

- 2 - EM 08/02/88 O projeto foi rejeitado pelos Autores.

Pl.
RUBRICA

- 3 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 4 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 5 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 6 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 7 - EM ____/____/____

RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 01...., de 01/02/88

Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei nº 977, de 28 de fevereiro de 1985.

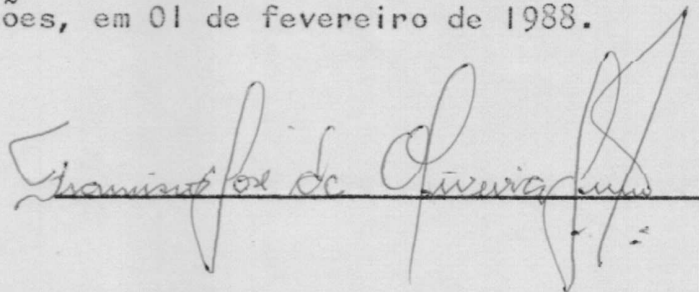
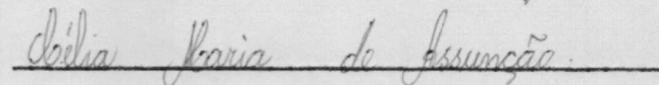
Artigo 1º - O Artigo 4 da Lei nº 977, de 28 de fevereiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4 - O valor de cada bolsa de estudo ou ajuda financeira ficará a critério da Câmara ou do Vereador que a conceder, podendo esta ser integral ou parcial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1988.


Francisco de Oliveira

Dêlia Maria de Assunção



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 828.

Lei
977

Assunto:

Serviço:

Concede Bolsas de Estudo a estudantes carentes e dá outras providências correlatas.

Art. 1 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo ou ajuda financeira a estudantes carentes de recursos financeiros do município de Bom Despacho.

§ 1º - Somente poderão gozar dos benefícios desta Lei os alunos matriculados em "Cursos" ou "Colégios" devidamente regularizados e pertencentes à rede particular de ensino.

§ 2º - Toda bolsa de estudo concedida somente terá validade para um (1) ano letivo, ou fração.

Art. 2 - A concessão de bolsa de estudo será limitada aos recursos orçamentários próprios e obedecerá as seguintes prioridades:

I - Filhos menores de ex-combatentes ou órfão menor e carente de recursos econômicos e financeiros.

II - Funcionários públicos que recebiam vencimentos inferiores ou equivalentes a 2 (dois) salários mínimos ou a seus dependentes, quando menores.

III - Estudantes carentes de recursos econômicos e financeiros, hipótese em que poderá ser exigido prova documental da renda familiar.

Parágrafo único:- Apurada a eventual falsidade das informações que instruírem a concessão da bolsa de estudo, ficará esta automaticamente cancelada e sob pena de devolução, pelo aluno, da quantia já recebida, quando for o caso.

Art. 3 - As despesas oriundas da concessão de bolsas de estudo ou ajuda financeira aos estudantes ficarão limitadas aos recursos orçamentários próprios designado pelo Poder Executivo, no orçamento anual.

Art. 4 - O valor de cada bolsa de estudo ou ajuda financeira não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do valor total da mensalidade cobrada pelo Colégio ou curso onde o aluno esteja matriculado.

Art. 5 - A distribuição das bolsas de estudo ou ajuda financeira será feita exclusivamente pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único:- Para cumprimento do artigo anterior dividir-se-á o valor designado no orçamento anual, proporcionalmente a cada um dos membros da Câmara.

Art. 6 - O pagamento da bolsa de estudo ou ajuda financeira será feito preferencialmente ao aluno, mensalmente, pela Secretaria da Câmara, ou diretamente na Secretaria do Colégio, caso em que deverá ser exigido prova de frequência do aluno.

Parágrafo único:- Mensalmente, no ato do recebimento/



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

fr das mrndalidade, o aluno terá, obrigatoriamente que fazer prova documental de frequência no Colégio.

Art. 7 - O valor consignado no orçamento anual e destinado a concessão de bolsas de estudo, será transferido integralmente, pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo que ficará responsável pela sua distribuição e consequente prestação de contas, ao Executivo Municipal.

Parágrafo único:- A transferência de que trata o artigo anterior, poderá ser feito em 4(quatro) parcelas, dentro do ano letivo.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis nºs. 763, de 06/02/79 e 792, de 29/03/84.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho, aos 28 de fevereiro de 1.985.

Presidente,

João Luís do Couto

Vice Presidente,

Francisco de Assis Junior

Secretário,

Almeida Rodrigues et al.